

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI CADASTRO DE AGENTE DE REGISTRO DA ICP-BRASIL, APROVA SEU MANUAL DE INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos procedimentos de segurança em relação à atuação dos agentes de registro da ICP-Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Agentes de Registro (CAR) da ICP-Brasil, que se constitui em conjunto formal de dados, gerido pelo ITI, para centralização das informações cadastrais dos agentes de registro que atuam no âmbito da ICP-Brasil.

Parágrafo único. O CAR se destina ao apoio das atividades de auditoria e fiscalização do ITI, não implicando em qualquer responsabilização pelos vínculos estabelecidos.

Art. 2º O carregamento inicial do conjunto formal de dados que compõe o CAR será coletado pelas Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas no âmbito da ICP-Brasil.

§ 1º Os campos que compõem o conjunto formal de dados e as orientações de preenchimento encontram-se definidos no Manual de Instruções, Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º O carregamento inicial de dados será de responsabilidade das ACs/PSS, que deverão encaminhar até 26/01/2018 arquivo no formato .csv, conforme novo modelo do Anexo5.csv, que foi instituído pela Instrução Normativa nº 16, de 28 de novembro de 2016, atualizada por esta Instrução Normativa.

§ 3º A forma de envio de arquivo para o carregamento de dados inicial deverá obedecer o modo de transferência conforme definido no ADE-ICP-05.C.

§ 4º O ITI disponibilizará, até 02/02/2018, no endereço www.iti.gov.br/cadastro/agr a relação dos agentes de registros do CAR, informados pelo carregamento inicial de dados.

Art. 3º Após o carregamento inicial de dados, ficam as Autoridades de Registro (AR) incumbidas de realizar a manutenção do conjunto formal de dados que compõe o CAR.

§ 1º A manutenção dos dados do CAR se dará pela formatação de arquivo .csv, conforme Anexo5.csv desta Instrução Normativa, assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil do próprio agente de registro e da AR, em paralelo (coassinatura), utilizando-se o perfil *CAdES-BES*, com estrutura de assinatura digital com conteúdo separado (*detached*).

§ 2º A forma de envio dos arquivos .csv e sua respectiva estrutura assinada (.p7s) deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica para o endereço cadastro.agr@iti.gov.br.

§ 3º O ITI atualizará a relação dos agentes de registro do CAR em periodicidade semanal, após validação das assinaturas dos arquivos .csv recebidos.

Art. 4º No caso de agentes de registro servidores públicos, os dados cadastrais poderão ser substituídos pela matrícula SIAPE.

Art. 5º As ACs deverão manter acesso em seus sistemas de emissão de certificado digitais (Sistema de AR) somente dos agentes de registros relacionados na lista disponibilizada no sítio do ITI, devendo revogar os acessos daqueles agentes de registro que deixarem de figurar na relação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

- I – os artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 16, de 28 de novembro de 2016; e
- II – a Instrução Normativa nº 04, de 14 de março de 2017.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS